



RECEITA ESTADUAL



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ – SEFA-PR
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO – SEFA-CRE**





**Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação
DEIM**
Guia do Usuário: REPRESENTANTE DO IMPORTADOR





Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná

Curitiba – Paraná
abril/2014

 <p>SEFA-PR DEIM IMPORTAÇÕES</p>	<p>Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação DEIM</p> <p>Guia do Usuário REPRESENTANTE DO IMPORTADOR</p>	 <p>RECEITA ESTADUAL PARANÁ</p>
--	--	---

CONTEÚDO



Introdução	pág. 2
I – Acesso ao DEIM	pág. 3
II - Funções do DEIM disponíveis para o Representante do Importador	pág. 4
1) Cadastro de Representação	
2) Tratamento de DI	
3) Consulta DI pelo Representante	
4) Regras de Tratamento	
5) Desvincular Representante de DI	
III – Apresentação da DI ao Usuário	pág. 5
1) Aba Declaração de Importação	
2) Aba Adições	
3) Menu Superior (Ações e Anotações)	
IV – Roteiro para cadastrar a Representação do Importador	pág. 8
V - Roteiro para o Tratamento Tributário do ICMS da DI	pág. 10
VI – Suporte ao Usuário	pág. 17

 <p>SEFA-PR DEIM IMPORTAÇÕES</p>	<p>Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação DEIM</p> <p>Guia do Usuário REPRESENTANTE DO IMPORTADOR</p>	 <p>RECEITA ESTADUAL PARANÁ</p>
--	--	--

Introdução

A Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA-PR e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, desenvolveram o **Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação – DEIM**, com o objetivo de facilitar a interação do representante do importador com a Receita Estadual e melhorar o controle sobre o recolhimento do ICMS. A padronização e a automatização de procedimentos agilizará e reduzirá o volume de trabalho operacional, tanto para representantes quanto para auditores fiscais e responsáveis em recintos alfandegados. A manutenção de base de dados das operações de importação de contribuintes paranaenses apoiará a Receita Estadual na melhora do controle e gerenciamento do ICMS de importações.

O processo básico do **DEIM** é o tratamento tributário do ICMS e o desembaraço de Declaração de Importação – DI, operado pelo representante do contribuinte importador, pelo auditor fiscal e pelo responsável no recinto alfandegado, no âmbito do portal de serviços **Receita-PR** da Secretaria da Fazenda do Paraná – SEFA-PR.

	<p>Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação DEIM</p> <p>Guia do Usuário REPRESENTANTE DO IMPORTADOR</p>	 <p>RECEITA ESTADUAL PARANÁ</p>
---	--	---

I - Acesso ao DEIM

O sistema funciona integralmente na Web, em computadores com os sistemas operacionais **Windows** (XP ou superior) e **Linux**.



Os navegadores recomendados são o **Mozilla Firefox** (versão 23 ou superior) e o **Google Chrome** (versão 30 ou superior). Existe previsão de liberação para o navegador Internet Explorer, porém a navegação neste ainda não é garantida.

O acesso ao sistema inicia-se por login, a partir da **primeira página do portal da SEFA-PR**, endereço www.fazenda.pr.gov.br, marcando o **item Receita-PR**, inserindo a **chave e a senha do usuário** nos campos correspondentes e avançando, ícone [**>**].

No primeiro login no **Receita-PR**, o usuário deve entrar em **Suporte ao Usuário** e acionar **Alteração de Dados do Usuário** para conferir, atualizar e completar seus dados.

Feito o login, será apresentada a interface do Receita-PR, com o **menu dos serviços e funções** disponíveis ao usuário, de acordo com o seu **perfil de acesso**. Para obtenção de seu perfil, o representante precisa entrar em **Suporte ao Usuário – Solicitação de Perfil de Acesso**, selecionar **Representante – Despachante do Importador** e confirmar, para obter as permissões próprias desse perfil.

Para mais informações sobre o cadastro e obtenção de login no Receita-PR, acessar o portal da SEFA-PR – Serviços – **Receita-PR – Torne-se Usuário**.

	<p>Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação DEIM</p> <p>Guia do Usuário REPRESENTANTE DO IMPORTADOR</p>	 <p>RECEITA ESTADUAL PARANÁ</p>
---	--	---

II - Funções do DEIM disponíveis para o Representante do Importador

Depois de fazer o login no Receita-PR, o Representante do Importador encontrará sob o título DEIM, no menu à esquerda, funções que permitirão ao mesmo realizar o tratamento tributário do ICMS de DI, acessar e acompanhar DIs que estão sob a sua responsabilidade e, ainda, cadastrar e consultar dados de suas representações de importadores perante a Receita Estadual do Paraná.

As funções disponíveis no DEIM para o Representante do Importador são as seguintes:

- 1) Cadastro de Representação:** possibilitará cadastrar e consultar as representações dos importadores que representa. Os procedimentos detalhados de cadastro de representação constam adiante, em **IV – Roteiro para cadastrar a Representação de Importador**.
- 2) Tratamento de DI:** possibilitará acessar uma DI para iniciar e realizar o seu tratamento tributário, ou simplesmente acessá-la para consultar seus dados. Nesta função será registrado o vínculo da DI especificada com o representante do importador. Os procedimentos detalhados do tratamento de DI constam adiante, em **V – Roteiro para o Tratamento Tributário do ICMS da DI**.
- 3) Consulta DI pelo Representante:** possibilitará acessar, acompanhar e dar continuidade ao tratamento de todas as DIs que estão sob a sua responsabilidade. A tela inicial desta função apresenta um conjunto de parâmetros para pesquisa das DIs sob a responsabilidade do representante; preenchendo esses parâmetros e clicando em **Pesquisar** o sistema retornará uma lista daquelas que enquadram-se nos parâmetros. Simplesmente clicando em Pesquisar, sem preencher nenhum parâmetro, a lista conterá aquelas que demandam providências ou a atenção do representante.
- 4) Regras de Tratamento:** possibilitará acessar as tabelas dos Tratamentos Tributários e seus respectivos Fundamentos Legais, com as suas configurações, que serão consideradas pelo sistema DEIM para efeito de validação e cálculos relacionados ao ICMS. Os itens dessas tabelas (Fundamentos Legais) aplicam-se ao tratamento tributário das adições das DIs.
- 5) Desvincular Representante de DI:** função para uso no caso excepcional do Representante necessitar desvincular sua representação de uma DI, para a qual já tenha iniciado tratamento.

III – Apresentação da DI ao Usuário

A informação fundamental do Sistema DEIM é a **Declaração de Importação – DI** e todo o seu conteúdo, compreendendo os dados do **registro enviado** pela Receita Federal do Brasil - **RFB**, incluindo as **Adições**, mais os **dados** adicionais do **ICMS** declarados pelo representante do importador, e **informações** relacionadas ao **processo** de seu tratamento e **desembaraço**.



O registro da DI estará **disponível no DEIM** a partir do seu envio pela **RFB**, que ocorre no momento em que ela **concede** à DI a **liberação para entrega da carga** ao importador. É oportuno ressaltar que o cadastro da DI é feito pelo representante junto à RFB.

Para apresentação ao usuário, o sistema organiza o seu conteúdo, de forma a facilitar a consulta e o trabalho de tratamento, conforme descrito adiante.

1) Aba Declaração de Importação: onde constam as informações gerais da DI, compreendendo:

1.a) Dados da DI, destacando-se aqui a **Situação**, que refletirá o estado da DI em relação ao processo de seu tratamento perante a Receita Estadual do Paraná, a saber:

- **Aguardando Encaminhar:** a DI foi recebida da RFB e o seu tratamento iniciado pelo representante; porém, ainda não foi transmitida à Receita Estadual pelo seu representante, para ser submetida ao processamento voltado ao seu desembaraço.
- **Indicada para Análise de Auditor:** a DI foi transmitida à Receita Estadual e, com base em critérios configurados no DEIM, foi destinada para análise prévia de Auditor Fiscal para a liberação manual.
- **Em Análise de Auditor:** após a indicação pelo sistema, a DI está sendo analisada por Auditor Fiscal da Receita Estadual. Como critério básico, a DI será analisada na repartição da Receita Estadual relacionada ao local do Desembaraço da DI.
- **Retorno ao Importador:** Após análise, o Auditor Fiscal constatou a necessidade de retornar a DI ao representante do importador, com considerações ou orientações que estão registradas nas **Anotações** (recurso a ser acionado pelo usuário com o botão acima do título da aba).
- **Pendente de Pagamento:** a DI já recebeu liberação automática (pelo próprio DEIM) ou manual (pelo Auditor Fiscal), porém o sistema ainda não recebeu a informação do pagamento integral do imposto a recolher resultante do tratamento tributário aplicado.

	<p>Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação DEIM</p> <p>Guia do Usuário REPRESENTANTE DO IMPORTADOR</p>	 <p>RECEITA ESTADUAL PARANÁ</p>
---	--	---

- **Entrega Autorizada:** a DI recebeu a autorização da Receita Estadual do Paraná para a entrega da mercadoria ao importador pelo Recinto Alfandegado. Para a DI que contenha adições sem imposto a recolher, fica habilitada no DEIM a geração e impressão da **GLME** – Guia de Liberação de Mercadoria Estrangeira Sem Comprovação de Recolhimento, a ser apresentada no Recinto Alfandegado.

- **Mercadoria Entregue:** O Recinto Alfandegado onde encontrava-se depositada a mercadoria, já registrou no DEIM a sua entrega ao importador.

1.b) Importador: contendo dados cadastrais e da atividade econômica do Importador.

1.c) Representante: contendo a identificação do Representante do Importador que tratou ou está tratando a DI.

1.d) Desembarque e Desembaraço: contendo dados do local onde ocorreu o desembarque da mercadoria no país (a ser informado pelo representante), e do local onde ocorre o desembaraço. Ainda, neste título, consta o valor de outras despesas aduaneiras não cadastradas na RFB (também a ser informado pelo representante).



Ao lado do campo **Situação**, após a ação de **transmissão para a Receita Estadual**, consta um **ícone [i]** que, sendo acionado, apresenta o resultado da aplicação dos **critérios gerais de liberação da DI**.

2) Aba Adições: nesta aba constam as informações de todas as adições que compõem a DI. Ao ser acionada, o sistema apresenta uma lista das adições, onde o usuário marcará (caixa de marca à esquerda) aquelas que deseja Tratar ou Detalhar. A marca poderá ser em **uma adição**, num **conjunto de adições** ou em **todas as adições** (marcação única na caixa superior).

2.a) Dados da Adição, contendo os dados da mercadoria (NCM e Valor CIF), país de origem e regime tributário e fundamento legal referentes ao Imposto de Importação (II) aplicado pela RFB.

2.b) Tratamento Tributário de ICMS da Adição, área para as informações, já declaradas ou a declarar pelo representante, referentes ao tratamento tributário da adição, relativamente ao ICMS do Paraná, compreendendo a finalidade da importação, o tratamento tributário e o fundamento legal.

2.c) Demonstração do Cálculo, demonstrando todos os valores calculados para a adição, decorrentes da aplicação do tratamento tributário do ICMS declarado pelo representante, desde o Valor Tributável, com sua composição detalhada, Base de Cálculo, Imposto Devido, eventual benefício de Diferimento, Crédito Presumido ou Suspensão, e Imposto a Recolher.



	<p>Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação DEIM</p> <p>Guia do Usuário REPRESENTANTE DO IMPORTADOR</p>	 <p>RECEITA ESTADUAL PARANÁ</p>
---	--	---

3) Menu superior: acima das duas abas básicas, é apresentado o menu de **Ações** disponíveis ao usuário e das **Anotações** referentes à DI, conforme detalhado a seguir.

3.a) Ações, onde o usuário poderá acionar ferramentas de apoio ao processo de tratamento e desembaraço da DI, a saber:

- **Verificar Inconsistências,** para o usuário verificar se existem adições sem tratamento ou com alguma inconsistência.
- **Anexos,** abre uma aba complementar, onde o usuário poderá anexar arquivos (formato **pdf**, tamanho máximo de 2 MB) de documentos solicitados pela Receita Estadual, necessários no processo de análise e liberação da DI pelo auditor fiscal. Observar a informação, **ícone [i]**, associada ao fundamento legal aplicado à adição (depois de salva), que identifica tais documentos no campo Orientação.
- **Resumo da DI,** abre uma aba complementar apresentando o resultado consolidado da DI, com todos os valores resultantes do tratamento tributário das suas adições.
- **Extrato de Pagamento,** abre aba complementar, apresentando o confronto, no nível da DI, dos valores de recolhimento calculados e pagos.
- **Gerar Guias,** abre aba complementar apresentando o conteúdo da guia selecionada, **GR-PR, GNRE** ou **GLME**, preparada pelo sistema, com o respectivo arquivo **pdf** para subseqüente impressão. A **GLME** será **habilitada após** a DI receber a **autorização de entrega** da mercadoria.
- **Transmitir para Receita Estadual,** necessária para submeter a DI às etapas de processamento voltadas à autorização de entrega da mercadoria.
- **Retornar ao Auditor,** habilitada quando a DI teve retorno ao importador por parte do auditor fiscal encarregado de sua análise; seu acionamento é necessário para voltar a submeter a DI às etapas de processamento voltadas à autorização de entrega da mercadoria.
- **Reabrir DI,** habilitada para a DI em situação **Pendente de Pagamento** ou **Entrega Autorizada**, permite ao representante recolocar a DI na situação Aguardando Encaminhar e, a partir daí, alterar o tratamento tributário anteriormente aplicado e reiniciar o processo de desembaraço.

3.b) Anotações: recurso do sistema para vincular à DI as considerações e comentários do Auditor Fiscal e do Representante do Importador, nas operações de retorno ao importador (representante), retorno ao auditor, transferência de local de análise e liberação manual pelo auditor.

	<p>Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação DEIM</p> <p>Guia do Usuário REPRESENTANTE DO IMPORTADOR</p>	 <p>RECEITA ESTADUAL PARANÁ</p>
---	--	---

IV – Roteiro para cadastrar a Representação do Importador



No processo de tratamento e desembaraço de DI o importador será representado por pessoa física, ou por ele próprio se pessoa física. Esta representação cadastrada e autorizada pela Receita Estadual do Paraná, é pré-requisito para o tratamento de DI no Sistema DEIM, onde o termo Representante refere-se à pessoa física que representa o importador perante a Receita Estadual.

Para efetuar o seu cadastro como representante de importador, bem como, para acompanhar o andamento de seus pedidos de representação e, ainda, consultar as suas representações, o representante utilizará a função **Cadastro de Representação** do DEIM.

Observar que a pessoa a ser cadastrada no DEIM como representante de importador, deverá antes estar cadastrada no **Receita-PR**. Vide portal SEFA-PR – Serviços – **Receita-PR – Torne-se Usuário**.

O roteiro para cadastrar representação de importador no DEIM, é o seguinte:

- 1) Depois de fazer o **login no Receita-PR**, no menu de funções do **DEIM**, entrar na **função Cadastro de Representação**, que apresenta uma tela contendo as representações do usuário já existentes, com a opção de filtrar por importador, bem como, os botões **Incluir, Exibir, Alterar e Excluir**, destinados à manutenção das representações de importadores vinculadas ao usuário.
- 2) Para incluir representação, acionar o botão **Incluir**; na tela que segue **informar o CNPJ ou CPF do importador** e acionar **Continuar**; se o importador possuir inscrição regular no **CAD-ICMS do Paraná**, serão apresentados seus **responsáveis legais** para a escolha do **Outorgante** (quem assina a procuração dada ao representante).
- 3) Escolhido o Outorgante, acionar **Continuar**; abrirá tela apresentando os dados do Importador, do Outorgante escolhido, devendo o usuário **incluir os representantes que acessarão o DEIM** para tratar DI do referido importador (estes devem constar da procuração). Se o importador não possuir inscrição no CAD-ICMS, os campos Importador e Outorgante deverão ser preenchidos e, em seguida, incluídos os representantes.
- 4) Incluir cada representante acionando **[+]**, informando seu **CPF**, que deverá estar **cadastrado no Receita-PR**, e o **RDA** – Registro de Despachante Aduaneiro (se possuir), e acionando o botão **Adicionar**.
- 5) Cada representante adicionado passará a constar da lista da representação que está sendo cadastrada (visível na tela). O usuário poderá retirar um representante dessa lista, selecionando-o e acionando **[X]**.

	<p>Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação DEIM</p> <p>Guia do Usuário REPRESENTANTE DO IMPORTADOR</p>	 <p>RECEITA ESTADUAL PARANÁ</p>
---	--	---

6) Após assegurar-se que a lista contém os representantes que deseja cadastrar, o usuário informará a **Vigência** da representação (que deverá coincidir com a procuração), acionará **Anexar PDF da Procuração**, selecionando o arquivo que contém a imagem da procuração, e acionará **Salvar**.

7) Para obtenção da confirmação da Receita Estadual, o usuário deverá confirmar com **Sim** a mensagem que pergunta se deseja **enviar** para avaliação da **Receita Estadual**, passando a representação para a situação **Pedido Encaminhado**. Caso ainda não queira enviar, poderá responder **Não** e a representação permanece salva, porém na situação **A Solicitar**.

8) Com a resposta **Sim** à pergunta acima referida, a representação será enviada à Delegacia Regional da Receita Estadual, do **domicílio tributário do importador** e, após a **avaliação** de auditor fiscal, será **confirmada ou negada**. No caso de negação, o auditor relatará o motivo, que poderá ser visualizado a partir do campo Situação na lista de representações da tela inicial.

9) Para informação e acompanhamento da situação das representações cadastradas do usuário, a tela inicial da função Cadastro de Representação apresenta uma lista dessas representações, destacando-se a coluna **Situação**, onde o conteúdo será Pedido Encaminhado, Confirmado ou Negado.

Para a **manutenção** das suas **representações**, o usuário recorrerá, na tela inicial, às ações **Exibir, Alterar e Excluir**.

V - Roteiro para o Tratamento Tributário do ICMS da DI

Os pré-requisitos para o tratamento da DI são: o usuário estar devidamente autorizado para representar o importador perante a SEFA-CRE, e o registro da DI estar disponível na base de dados do DEIM. O registro da DI é cadastrado na Receita Federal do Brasil - RFB e transmitido para o DEIM no momento em que a RFB concede à DI a liberação para entrega da carga ao importador.

Para o tratamento tributário do ICMS de uma DI, o sistema DEIM considerará os dados do contribuinte importador (situação e regime de pagamento do contribuinte no CAD-ICMS/PR e atividade econômica), e os dados da DI (locais de desembarque e de desembaraço) e das suas Adições (código NCM da mercadoria, valores que compõem o seu valor tributável, finalidade da importação e o tratamento tributário aplicado).

O cálculo relacionado ao tratamento tributário será feito no nível de Adição, ou seja, cada adição terá o tratamento tributário adequado à mercadoria nela indicada, bem como, os valores decorrentes.

O roteiro para o tratamento de DI é o seguinte:

1) Depois de fazer o **login no Receita-PR** no menu de funções do **DEIM**, o primeiro passo do usuário é entrar na função **Tratamento de DI** e informar a identificação do importador (CNPJ ou CPF) e o N° da DI a tratar. A partir da aceitação do termo de responsabilidade apresentado, a DI será aberta para o devido tratamento. A partir deste momento a DI fica vinculada ao usuário (representante do importador) e somente ele poderá acessá-la para fins de declaração de dados relacionados ao seu tratamento e encaminhamento de seu desembaraço.

2) Na **aba Declaração de Importação**, sob o título **Importador**, o usuário deverá observar a CNAE, principal e secundária, do importador. Caso o importador tenha atividade (CNAE) secundária e a opção for para que o DEIM a considere para fins do tratamento, o usuário deverá selecionar e salvar a **CNAE secundária** desejada, acionando os botões **Selecione** e **Salvar**.

3) Na **aba Declaração de Importação**, sob o título **Desembarque e Desembaraço**, o usuário deverá declarar as informações do local onde ocorreu o **desembarque** da mercadoria (ou a entrada por rodovia) no país, o qual será utilizado na aplicação dos tratamentos tributários previstos no RICMS-PR, Capítulo XLV - Das Importações pelos Portos de Paranaguá e Antonina e Aeroportos Paranaenses, e o valor de eventuais Outras Despesas Aduaneiras:

3.a) Para o local de **Desembarque**, acionar o botão **Selecione** e, em seguida, selecionar a UF (Unidade da Federação - Estado), a URF (Unidade da Receita Federal) e o Recinto Alfandegado.

3.b) Para as **Outras Despesas Aduaneiras**, preencher o campo correspondente com o somatório de outras despesas aduaneiras (aquelas não constantes da DI cadastrada na RFB). Estas, conforme a legislação paranaense (RICMS/PR – Art. 6º, § 8º), também compõem o valor tributável.

3.c) Após os passos acima, acionar o botão **Salvar** e confirmar (**Sim**) a mensagem subsequente, que informa que o valor das Outras Despesas Aduaneiras será acrescentado ao valor tributável da DI (rateado para as adições com base no Valor CIF das mesmas).

4) Na **aba Adições** será apresentada a **lista das adições** que compõem a DI. Para realizar o tratamento tributário de uma adição o usuário deverá marcá-la nessa lista na **caixa de marca** à esquerda. A marca poderá ser feita em **uma adição**, em um **conjunto de adições** ou em **todas as adições** (marca única na caixa superior). O critério é do usuário, ou seja, ele marcará todas as adições cujo tratamento tributário do ICMS é idêntico.

4.a) Após marcadas as adições, conforme descrito acima, acionar o botão **Tratar n Adições** (n = quantidade de adições marcadas,) abaixo da lista. Com isto será aberta para tratamento a primeira adição marcada na lista, sendo que o tratamento tributário a esta aplicado poderá ser replicado para todas as que foram marcadas.

5) Para a **adição aberta**, na **aba Adições**, título **Tratamento Tributário de ICMS da Adição**, serão declaradas as informações relacionadas ao ICMS incidente na operação, através da seleção das opções apresentadas nos campos específicos:



5.a) Finalidade da Importação: acionando o botão **Selecione**, será apresentada a lista para escolha da opção que identifica a utilização da mercadoria importada, tais como, Admissão Temporária – Recolhimento Proporcional, Admissão Temporária – Isenção, Amostras, Ativo Fixo, Doação, Drawback, Industrialização, Nacionalização de Admissão Temporária – Isenção, Nacionalização de Admissão Temporária – Recolhimento Proporcional, Outros, Reimportação, Revenda e Uso ou Consumo.

5.b) Tratamento Tributário: acionando o botão **Selecione**, será apresentada a lista para escolha da opção do tratamento tributário aplicável à mercadoria importada. As opções apresentadas representam as diferentes alternativas de tratamento, em conformidade com a legislação paranaense, RICMS-PR, tais como:

- **Carga Tributária de 6% com Diferimento Específico - Art. 617-A**, aplica o dispositivo do artigo 617-A, para a importação com finalidade Revenda, em que, cumpridos os requisitos especificados, o ICMS a recolher na operação corresponderá a 6% da base de cálculo.

- **Diferimento Integral, - Art. 107, 111, 113 e 528**, abrange os dispositivos referentes aos artigos 107, 111, 113 e 528, onde cumpridos os requisitos especificados, o ICMS será diferido na operação de importação.
- **Tributação Integral com Diferimento Parcial – Art. 108, I, II, III**, abrange o artigo 108, Incisos I, II e III, em que cumpridos os requisitos especificados, o valor do ICMS a recolher na operação de importação corresponderá a 12% da base de cálculo.
- **Suspensão com Crédito Presumido e Diferimento Parcial – Art. 615, I e Art. 108, I**, aplica as especificações do artigo 615, Inciso I, importações com a finalidade Industrialização, onde cumpridos os requisitos especificados, a tributação resultará em: diferimento de 33,33% do imposto devido, na hipótese da alíquota ser 18%, crédito presumido correspondente a 66,66% do valor do imposto devido, até o limite máximo de 8% do valor da base de cálculo ou carga tributária de 4%, com suspensão do restante do imposto devido.
- **Carga Tributária de 7% com Crédito Presumido e Diferimento Parcial – Art. 617-B e Art. 108, I**, aplica o dispositivo do artigo 617-B, importação com a finalidade Revenda, em que cumpridos os requisitos especificados, será atribuído o crédito presumido correspondente a 5% do valor da base de cálculo, com o imposto a recolher na operação correspondente a 7% cento da base de cálculo.
- **Suspensão com Diferimento Parcial – Art. 75, IV, a-2, Art. 618 e Art. 108, I**, abrange os dispositivos referente aos artigos 75, Inciso IV, Alínea a, Item 2, e Art. 108, Inciso I, e o artigo 618, onde cumpridos os requisitos especificados, será aplicado o diferimento parcial de 33,33%, na hipótese da alíquota ser 18%, com suspensão do restante do imposto devido.
- **Imunidade – Art. 3º**, aplica o dispositivo do Art. 3º, Inciso I (Papel para Impressão) e II (Publicações), onde cumpridos os requisitos especificados, o ICMS será imune na operação de importação.
- **Isenção – Anexo I**, abrange os Itens do Anexo I, referentes a importação, onde cumpridos os requisitos, o ICMS será isento na operação de importação.
- **Isenção por Despacho – Anexo I**, abrange os Itens do Anexo I, referentes a importação, que exigem prévio deferimento por meio de Despacho da Autoridade Fiscal do Estado competente para a concessão da isenção e, cumpridos os requisitos legais, o ICMS será isento na operação.

- **Medida Judicial**, a ser utilizado quando o importador apresentar Mandado de Segurança, devidamente notificada a Autoridade Fiscal. Deverá ser informado, no campo Complemento do Fundamento Legal, o dispositivo legal (artigo do RICMS/PR) aplicado para a operação. Neste caso, o Representante após tratar a DI no DEIM, deverá comparecer na Repartição Fiscal levando toda a documentação operação, como: DI, CI, BL, CE-Mercante, LI se exigida e o mandado de segurança, para análise e liberação pelo Auditor.
- **Outro**, a ser utilizado quando o representante considerar que nenhum dos demais tratamentos cabe à operação. Deverá ser informado, no campo Complemento do Fundamento Legal, o dispositivo legal (artigo do RICMS/PR), aplicado para a operação. Anexar, recorrendo às Ações – Anexos, cópias em formato pdf da DI, CI, BL, CE-Mercante, LI se exigida, para análise e liberação pelo Auditor.
- **Petrobras – Refinaria – Anexo X, Art. 29 e 30**, aplica o dispositivo referente ao Anexo X, artigo 29, Alíneas a, b e c, e Art. 30, referente à importação de Gasolina, Óleo e Gás, efetuada pela Petrobras (Refinaria), para Revenda, em que cumpridos os requisitos especificados, o ICMS a recolher na operação corresponderá à aplicação da alíquota própria, sendo também exigido o ICMS devido por substituição tributária por ocasião do desembaraço aduaneiro. O Sistema DEIM gerará a GR-PR/GNRE, referente ao ICMS próprio. A GR-PR/GNRE sobre o imposto devido por substituição tributária deverá ser emitida no portal da SEFA-PR, no Serviço Guias, GR-PR, Emissão Online.
- **Redução na Base de Cálculo – Anexo II**, agrupa os Itens do Anexo II, referente a importação, onde cumpridos os requisitos especificados, a tributação resultará em: redução na carga tributária, redução na base de cálculo ou recolhimento proporcional por Admissão Temporária com fim econômico.
- **Regime Especial**, aplica as especificações do Regime Especial sobre importações firmado entre o contribuinte e a Receita Estadual, cumpridos os requisitos constantes do Termo de Acordo celebrado.
- **Simples Nacional – Art. 620, § 1º e 2º, Incisos I e II**, aplica o dispositivo do artigo 620, § 1º e 2º, Incisos I e II, importação com finalidade Industrialização ou Revenda, em que, cumpridos os requisitos especificados, o ICMS poderá resultar em: 4% (quatro por cento) sobre o valor da base de cálculo da operação de importação, se Industrialização, ou 6% (seis por cento) sobre o valor da base de cálculo da operação de importação, se Revenda.
- **Suspensão – Art. 75, 105, 515 e 615**, agrupa os dispositivos referente aos artigos 75, Inciso IV, Alínea a, Itens 1 e 2, 105, Inciso XIV, § 9º, 515 e artigo 615, Inciso II, onde cumpridos os requisitos especificados, o ICMS será suspenso na operação de importação.

	<p>Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação DEIM</p> <p>Guia do Usuário REPRESENTANTE DO IMPORTADOR</p>	 <p>RECEITA ESTADUAL PARANÁ</p>
---	--	---

- **Suspensão com Redução na Base Cálculo, Art. 75, IV, a-1, a-2 e Anexo II**, abrange o Art. 75, referente à importação com Desembaraço no Paraná, finalidade Ativo Fixo ou Industrialização, em que, cumpridos os requisitos especificados, o ICMS será suspenso na operação de importação.
- **Tributação Integral – Art. 75, IV, a-3, Alíneas b, c d**, aplica o dispositivo referente ao artigo 75, Inciso IV, Alínea a, Item 3, e Inciso IV alíneas b, c e d, em que cumpridos os requisitos especificados, o ICMS a recolher na operação de importação, corresponderá à aplicação da alíquota própria sobre a base de cálculo.

Importante: O sistema **DEIM** gerará para a DI, a **GR-PR/GNRE** e/ou a **GLME**, conforme o resultado consolidado do tratamento tributário aplicado às adições da mesma.



5.c) Fundamento Legal: acionando o botão **Selecione**, será apresentada a lista para escolha da opção do dispositivo legal que respalda o tratamento tributário escolhido no campo anterior. Observar:

- Para determinados tratamentos tributários, tais como, Medida Judicial e Outro, será exigida informação de referência à legislação (RICMS-PR), no campo **Complemento do Fundamento Legal**.
- Para os tratamentos Isenção por Despacho e Admissão Temporária – Recolhimento Proporcional, será exigido o **Nº de Protocolo (SID) do Despacho**, em campo apropriado.

5.d) Após as seleções acima (5.a, 5.b e 5.c), acionando o botão **Calcular Tributação** o usuário terá, sob o título **Demonstração do Cálculo**, os valores calculados decorrentes do tratamento escolhido, para a adição aberta. Eventualmente, dependendo do tratamento tributário, o usuário terá opções a escolher para os itens Redução da Base de Cálculo, Diferimento, Crédito Presumido e Suspensão, sendo que a cada opção selecionada os valores da adição serão recalculados.

5.e) Após verificação dos valores calculados, o usuário poderá salvar o tratamento tributário escolhido e seus respectivos valores somente para a adição aberta, acionando o botão **Salvar**, ou para todas as adições marcadas na lista, acionando o botão **Salvar Todas**. Com isto será rerepresentada a lista das adições, cada uma com o **ícone** de informação **[i]** habilitado.

6) Sobre a lista das adições tratadas, acionando o **ícone** de informação **[i]**, o usuário terá, para cada adição, o **Modo de Liberação** previsto e eventual **Orientação**. Havendo orientação para anexar documentos, o usuário fará a sua anexação acionando no menu **Ações** o recurso **Anexos**, que provocará a abertura da **aba Anexos**. Nesta, será selecionado e anexado o arquivo (formato **pdf**, tamanho máximo de 2 MB) à DI ao acionar **Salvar**. Ainda, nesta aba será apresentada a lista de arquivos já anexados à DI aberta.

	<p>Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação DEIM</p> <p>Guia do Usuário REPRESENTANTE DO IMPORTADOR</p>	 <p>RECEITA ESTADUAL PARANÁ</p>
---	--	---

7) Após os procedimentos de tratamento da DI e das adições, até aqui descritos, o usuário terá no menu **Ações** um conjunto de ferramentas para apoiar e completar o processo de tratamento e desembaraço da DI, a saber:



7.a) Verificar Inconsistências, para assegurar ao usuário que, para a DI aberta, não restam adições sem tratamento ou inconsistentes. Recomendável após o usuário concluir o tratamento tributário de todas as adições da DI, e antes da transmissão da DI à Receita Estadual.

7.b) Resumo da DI, para o usuário ter uma visão consolidada dos valores da DI, após o tratamento das adições.

7.c) Extrato de Pagamento, para o usuário verificar o confronto do imposto e eventuais acréscimos a recolher com o recolhimento já realizado para a DI aberta. Considerar que enquanto não for realizado o recolhimento do montante a recolher, mesmo com liberação automática ou liberação pelo auditor, a DI não obterá a autorização para entrega da mercadoria, permanecendo na situação pendente de pagamento.

7.d) Gerar Guias, disponível para o usuário emitir e imprimir a guia de recolhimento (GR-PR ou GNRE), para subsequente pagamento na rede bancária. Considerar que se o pagamento for realizado em bancos conveniados com a Receita Estadual do Paraná (Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi) a informação estará disponível no DEIM no período de 15 a 30 minutos da efetiva realização no banco. Nesta função o usuário terá também disponível, quando couber para a DI aberta, a emissão e impressão da GLME, após esta obter a autorização de entrega da mercadoria. Observar que as guias geradas (GR-PR, GNRE, GLME) serão integralmente preenchidas pelo sistema DEIM.

7.e) Transmitir para Receita Estadual, para o usuário submeter a DI ao processamento das etapas voltadas à autorização de entrega da mercadoria. Estas etapas compreendem a verificação do modo de liberação da DI (automática ou pelo auditor) e a confirmação de pagamento do imposto a recolher, quando houver. Deverá ser acionada após o usuário assegurar-se que, para a DI aberta, não existem inconsistências e foram anexados os arquivos solicitados; quando houver imposto a recolher, é recomendável que o pagamento também ocorra antes desta ação. Após o acionamento, a situação da DI passará para uma das seguintes situações: Indicada para Análise de Auditor, Pendente de Pagamento ou Entrega Autorizada.

	<p>Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação DEIM</p> <p>Guia do Usuário REPRESENTANTE DO IMPORTADOR</p>	 <p>RECEITA ESTADUAL PARANÁ</p>
---	--	---



8) A DI **Indicada para Análise de Auditor, passará para** a Situação **Em Análise de Auditor**, tão logo um auditor fiscal da Receita Estadual inicie a sua análise. A partir dessa análise, o auditor efetuará a sua liberação ou o retorno ao representante do importador.

9) Para a **DI** na Situação **Retorno a Importador**, o usuário deve acionar **Anotações**, para tomar conhecimento das considerações do Auditor Fiscal. **Anotações** é um recurso do sistema que vincula as considerações do Auditor Fiscal e do Representante do Importador à DI, nas ações de Retorno ao Importador, Retorno ao Auditor e Liberação da DI pelo Auditor.

10) Para a **DI** na Situação **Pendente de Pagamento**, o **DEIM** ficará **aguardando o pagamento** do imposto a recolher, não atribuindo a autorização de entrega até que isto ocorra. Observar que nesta situação, e mesmo na de Entrega Autorizada enquanto não for registrada a entrega da mercadoria pelo recinto alfandegado, o representante terá disponível a Ação **Reabrir DI**.

11) Concluídos os procedimentos de tratamento, pagamento (quando houver) e transmissão ou retorno da DI à Receita Estadual, o representante deverá observar a evolução do seu processamento (**Situação**) até a obtenção da **Entrega Autorizada**, com o que poderá **comparecer** ao **Recinto Alfandegado** para a **retirada da mercadoria**.

12) Para a DI na Situação Entrega Autorizada, o recinto alfandegado registrará no DEIM a entrega da mercadoria ao representante do importador, quando ocorrer este fato. Com isto a DI passará para a Situação **Mercadoria Entregue**, encerrando-se o processo de seu desembaraço.

 <p>SEFA-PR DEIM IMPORTAÇÕES</p>	<p>Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação DEIM</p> <p>Guia do Usuário REPRESENTANTE DO IMPORTADOR</p>	 <p>RECEITA ESTADUAL PARANÁ</p>
--	--	---

VI – Suporte ao Usuário

Para o suporte ao acesso e operação do sistema ou para encaminhar questões à equipe de gestão ou à equipe técnica, o usuário poderá recorrer ao:

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – SAC, da SEFA-PR

TELEFONES:

(41) 3200 – 5009 – Curitiba e Região Metropolitana

0800 41 1528 – Demais Localidades

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Das 07h00 às 19h00 – Segunda a Sexta-Feira, em dias úteis.

Gestão do Sistema:

Receita Estadual do Paraná
Inspetoria Geral de Fiscalização
Setor de Substituição Tributária e Comércio Exterior
Av. Vicente Machado, 445, 12º andar
CEP 80420-902 – Curitiba - Paraná

Equipe Técnica:

Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR
Rua Mateus Leme, 1561
CEP 80530-010 - Curitiba - Paraná